ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.267 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CURSOS PRÉ-VESTIBULARES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO NOS TERMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o Veto parcial e eu Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Cursos Pré-Vestibulares nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município.

ARTIGO 2º - Serão admitidos no referido curso, citado no Art. 1º, exclusivamente alunos oriundos da Rede Pública.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 15 de abril de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.